

Acta N^o 43

Reg. 2232

20/9/71

Lisboa.

Sala de juntas D^o engenheiro

V^o 44 cont.

A vossa Comissão de Outros Poderes examinou como
ela cumprira o projecto de lei n^o 35 A que tem por
fim permitir ate 31 de Março de 1872 o projecto considerado
no Machado Dux e Salazar para a admittâr linea
de direitos na Alfândega de Lisboa a todos os materiais
fixos e circulante indispensavel para a construcção das ex-
plorações de canas de ferro minto de um só carreto autorisa-
do por decretos de 29 de Julho de 1869, o qual projecto pela
lei de 2 de Setembro do mesmo anno, terminou em 31 de
Março de 1870 cumprir a mesma impugná a cons-
trucção e exploração das diferentes linhas consideradas no
mesmo Machado pelo Decreto de 12 de Setembro de 1869. Outubro

de 1869 e 11 de Julho de 1871.

A vossa Comissão tem examinado o projecto de
Governos e,

Considerando que a concursao pedida somente se tornaria
effetiva quando se realizasse a construcção da caminha
a que se refere o citado projecto

Considerando que quel beneficio se tem feito a outros
empresarios de semelhante notoriedade,
Nas suas interlocuções de comissão e perante
e de parecer que seja considerada em lei o projecto
de Governos 35 A.

Salle des usages de Setembro de 1871.

José António dos S. Silveira L. G. Soeiro d'Acosta

Carlo Ribeiro M. Gomes Paixão D. de Britto

Pedro Rovente D. da S. Lourenço Leite Salles de Souza

Faz a cumprir de obes pubbicos

R

Assoço Comuniao de Farundo mandada ouvir pela mera sobre
a proposta de lei N° 958 que tem por fim prorrogarate 31 de maio
de 1872 o prazo concedido ao devarchal Duque de Saldanha para a ultimis-
seis leis de direitos na Almudega de Lisboa de todo o material fixo, e circulan-
te mobil personal para a construcao, e exploracao do caminho de ferro mu-
nto de um so carros authorisado por Decreto de 29 de julho de 1869, o qual
prazo pels leis de 2 de setembro do mesmo anno terminou em 31 de
maio de 1870, e ampliar a mesma vencimento a construcao, explora-
cao das diferentes linhas posteriormente concedidas ao mesmo Mar-
chel pelo Decreto de 12 e 25 de Setembro de 1869, e 11 e 29 de julho de
1871

Considerando que a concepcion de que se trata é qual aquela tem feito
a outros empregos de identica natureza que temo por fim realizar melhoro-
mentos de inestimavel utilidade publica merecendo favor especial dos
produtos nacionais e de parecer que a dita proposta seja conve-
niente em lei.

Salvo de deferir alterações 17 de setembro de 1871

Yairinto o 1º de outubro de 1871
Pereira. D. L. D. L.
M. G. P. P. P.
J. L. P. P. P.
Francisco Van Zeller
A. G. C. C. C.
L. G. P. P. P.
W. W. W.

J. A. Santorelli
Antonio Almeida Barreiros presidente
V. V. V. V. V.

N.º 44

A vossa comissão de obras publicas examinou, como lhe cumpria, a proposta de lei n.º 35-A, que tem por fim prorrogar até 31 de março de 1872 o prazo concedido ao marechal duque de Saldanha, para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensável para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, auctorizado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual prazo, pela lei de 2 de setembro do mesmo anno, terminou em 31 de março de 1870, e ampliar a mesma isenção á construcção e exploração das diferentes linhas concedidas ao mesmo marechal pelos decretos de 12 e 25 de outubro de 1869, e 11 e 29 de julho de 1871.

A vossa comissão, tendo examinado a proposta do governo, e

Considerando que a concessão pedida sómente se tornará effectiva quando se realise a construcção dos caminhos a que se refere a citada proposta;

Considerando que igual beneficio se tem feito a outras emprezas de similitante natureza;

Visto o parecer interlocutorio da comissão de fazenda:

É de parecer que seja convertida em lei a proposta do governo n.º 35-A.

Sala das sessões, em 20 de setembro de 1871.

Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

Plácido Antonio da Cunha e Abreu.

Lourenço Antonio de Carvalho.

Augusto Cesar Falcão da Fonseca.

João Antonio dos Santos e Silva.

Hermenegildo Gomes da Palma.

Pedro Roberto Dias da Silva.

Carlos Ribeiro, relator.

ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA

A vossa comissão de fazenda mandada ouvir pela mesa sobre a proposta de lei n.º 35-A, que tem por fim prorrogar até 31 de março de 1872 o prazo concedido ao marechal duque de Saldanha para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensável para a construcção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril auctorizado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual prazo pela lei de 2 de setembro do mesmo anno terminou em 31 de março de 1870, e ampliar a mesma isenção á construcção e exploração das diferentes linhas posteriormente concedidas ao mesmo marechal pelos decretos de 12 e 25 de outubro de 1869 e 11 e 29 de julho de 1871;

Considerando que a concessão de que se trata é igual á que se tem feito a outras emprezas de identica natureza, que tendo por fim realizar melhoramentos de incontestavel utilidade publica, mereceram o favor e protecção dos poderes do estado :

É de parecer que a dita proposta seja convertida em lei.

Sala das sessões da comissão, 17 de setembro de 1871.

Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos.

Plácido Antonio da Cunha e Abreu.

Antonio Correia Caldeira.

Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

Francisco Van-Zeller.

Augusto Cesar Cau da Costa.

Claudio José Nunes.

Carlos Bento da Silva.

Antonio Maria Barreiros Arrobas.

José Luciano de Castro.

João Antonio dos Santos e Silva.

N.º 35-A

SENHORES:—Pela carta de lei de 8 de setembro de 1869 foi o governo autorizado a conceder, sob sua immediata fiscalização, ao marechal duque de Saldanha, para a construção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, a que se refere o decreto de 29 de julho do mesmo anno, a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensável para as referidas construção e exploração.

Pelo § 2.º do artigo 1.º da mencionada lei devia a isenção concedida terminar no dia 31 de março de 1870.

Não tendo porém o concessionário podido aproveitar-se d'esta concessão, porque, segundo diz em requerimento dirigido ao governo em 4 do corrente, só agora conseguiu formar companhia que possa levar por diante a construção do referido caminho de ferro; e tendo posteriormente sido concedida ao mesmo marechal a construção e exploração das linhas de Cascaes a Pero Pinheiro; Lisboa a Leiria; Lisboa a Cintra; e de Belem a Cascaes:

Tenho a honra de submeter á vossa illustrada deliberação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

O prazo concedido ao marechal duque de Saldanha para a admissão livre de direitos, na alfandega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante indispensável para a construção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, autorizado por decreto de 29 de julho de 1869, o qual prazo pela lei de 2 de setembro do mesmo anno devia terminar em 31 de março de 1870, é prorrogado nos termos d'esta lei até 31 de março de 1872.

ARTIGO 2.º

A isenção a que se refere o artigo antecedente é ampliada para a admissão de todo o material fixo e circulante indispensável para a construção e exploração das diferentes linhas, a que se referem os decretos de 12 e 25 de outubro de 1869 e de 11 e 29 de julho de 1871.

ARTIGO 3.º

Fica revogada toda a legislação em contrario.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 16 de setembro de 1871.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Antonio Cardoso Avelino.

16/9/77 A Comissão de Obras Públicas
homologa-se f. 3.º e marinh
Actas n.º 4.
Sessões 35.º

35.º

Pela Carta de Lei de 2 de Setembro de 1869 foi o Governo autorizado a conceder, sob sua imediata fiscalização, ao Marechal Duque de Saldanha, para a construção e exploração do caminho de ferro mixto de um só carril, a que se refere o Decreto de 29 de Julho do mesmo anno, a admissão, livre de direitos na alfândega de Lisboa, de todo o material fixo e circulante, indispensável para as referidas construções e exploração.

Pelo §. 2.º do artigo 1.º da mencionada lei devia a isenção concedida terminar no dia 31 de Março de 1870.

Não tendo porem o concessionário podido aproveitar-se d'esta concessão, por que segundo diz, em requerimento dirigido ao Governo em 4 do corrente, só agora conseguiu formar Companhia que prossiga levando diante a construção do referido caminho de ferro; e tendo posteriormente sido concedida ao mesmo Marechal a construção e exploração das linhas de Cascaes a Pero Pinheiro,

Lisboa a Leiria,

Lisboa a Sintra e de

Belém a Cascaes;

Tendo a honra de submeter

á vostra illustrada deliberacão a
seguinte

Proposta de Lei

Artigo 1º O prazo concedido ao Marechal Duque de Saldanha para a admissão livre de direitos na Alfândega de Lisboa de todo o material fixo e circulante, indispensável para a construção e exploração do Caminho de ferro misto de um só carreir, autorizado por Decreto de 29 de Julho de 1869, o qual prazo pela Lei de 2 de Setembro do mesmo anno devia terminar em 31 de Março de 1870, é prorrogado, nos termos d'esta Lei, até 31 de Março de 1872.

Artigo 2º - A isenção, a que se refere o artigo antecedente, é ampliada para a admissão de todo o material fixo e circulante indispensável para a construção e exploração das diferentes linhas, a que se referem os Decretos de 12 e 25 de Outubro de 1869 e de 11 e 29 de Julho de 1871.

Artigo 3º - Tica revogada toda a legislação em contrário.

Ministério das

Ministerio das Obras Públicas, Com-
mercio e Indústria em de Setembro
de 1871.

A. M. Abreu Pinto

Antônio Jardim - Arcebispo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR